



Revisão: 5 31/05/2017

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LEILÃO Nº 02/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22.10.000008297-6

FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL

PREENCHER O FORMULÁRIO COM LETRA DE FORMA

PESSOA JURÍDICA	
ENDEREÇO COMPLETO	
CNPJ	
TELEFONE	
FAX	
E-MAIL	
PESSOA PARA CONTATO	

Retirei pela Internet, na página da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (www.portoalegre.rs.gov.br/licitacao), cópia do Edital do **Leilão 02/2022 – Alienação de sucatas metálicas**, cujo(s) envelope(s) de HABILITAÇÃO/PROPOSTAS será(ão) recebidos até o dia e horário indicados no Edital em epígrafe.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

ATENÇÃO:

As empresas que obtiverem o Edital pela Internet deverão encaminhar este comprovante imediatamente, devidamente preenchido, endereço eletrônico licitacoes@dmae.prefpoa.com.br. Este procedimento se faz necessário para comunicação com as empresas licitantes caso haja alguma alteração no Edital.



EDITAL DE LEILÃO Nº 02/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22.10.000008297-6

Leilão para alienação de sucatas nas condições em que se encontram, de propriedade do Departamento Municipal de Água e Esgotos.

O Departamento Municipal de Água e Esgotos, comunica aos interessados que realizará, através da **Comissão de Leiloeiros designada pela portaria 2343**, que no dia **18 de janeiro de 2023, às 14h30min**, na **rua Gastão Rhodes, nº 222, Sala de Reuniões da Gerência de Licitações, 1º andar, Bairro Santana**, licitação na modalidade de Leilão Público, tipo maior lance, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, as Leis que regem o Leilão Público e demais condições que seguem:

Integra o presente Edital de Leilão:

- a) Minuta de contrato - **Anexo I.**
- b) Declaração de destinação de resíduos – **Anexo II.**

1. OBJETO

Alienação de sucatas metálicas nas condições em que se encontram de propriedade do Departamento Municipal de Água e Esgotos.



1.1. Descrição dos bens, **quantidades estimadas a gerar mensalmente**, valor mínimo para lance inicial e locais para retirada das sucatas:

SUCATAS	Quantidade estimada mensal	VALOR MINIMO P/LANCE (R\$) por unidade (kg)	LOCAL DE RETIRADA
LOTE 1			
Sucatas de ferro fundido e aço, ferro batido, cavaco de ferro e aço e ferro galvanizado	3 Tonelada	R\$0,40	Os locais para retirada das sucatas serão na cidade de Porto Alegre – RS

1.1.1. A retirada das sucatas pelas empresas contratadas será MENSAL, de acordo com as quantidades e locais indicados.

1.1.1.1. Locais onde há maior geração de resíduos metálicos no **DEPARTAMENTO**.

Rua Câncio Gomes, 39 – Bairro .Floresta	GSER
Rua Gastão Rhodes, 165 – Bairro.Santana	GMAN
Av. A.J. Renner, 495 Bairro Farrapos	GATE
Av. Princesa Isabel,1145, Bairro Santana	GDCO
Av. Wenceslau Escobar,1870,	GDSU
Rua Livramento,195, Bairro Santana	GMAN

1.1.2. Execução dos serviços de coleta, transporte, pesagem das sucatas metálicas e sua destinação final em local licenciado com pagamento ao DMAE do valor correspondente a cada lote alienado;

1.1.3. As despesas com transporte, carga e descarga das sucatas adquiridas, correrão por conta do **ARREMATANTE**;



1.1.4. O **ARREMATANTE** deverá possuir balança própria aferida para a pesagem das sucatas com a emissão de documento comprovatório do peso. A pesagem será efetuada na empresa do alienatário com a supervisão do gestor e ou fiscal do contrato do **DEPARTAMENTO**. Após a pesagem deverá ser entregue ao gestor/fiscal do contrato o comprovante do peso total recolhido.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas, devidamente inscritas, respectivamente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda. E que atendam todas as condições constantes neste Edital.

2.2. Estão impedidas de participar da presente licitação as pessoas jurídicas:

2.2.1. Suspensas do direito de licitar com a Administração do Município de Porto Alegre/RS no prazo e nas condições do impedimento;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

2.2.3. Que estiver em regime de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

2.2.4. Em forma de consórcios;

2.2.5. Que tenham um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representando licitantes distintos, que concorram entre si;

2.2.6. Que tenham em sua composição societária os mesmos sócios, gerentes ou diretores que concorram entre si;

2.2.7. Que tenham como sócio, gerente, procurador ou representante legal, diretor ou responsável técnico, servidor ou dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Porto Alegre.

2.3. No ato de arrematação, o interessado se credenciará perante o Leiloeiro com a apresentação dos documentos abaixo relacionados, em original acompanhado de cópia ou por meio de cópia autenticada, cujas cópias serão parte integrante do processo:

2.3.1 Pessoa jurídica de direito privado:

2.3.1.1. Cartão de inscrição no CNPJ, dos atos constitutivos e alterações, inscrição estadual, cópia do comprovante de endereço e do documento de identidade e CPF de seu representante legal, quando for o caso.



- a) No caso de Sociedades por Ações, os documentos de eleição de seus administradores;
- b) No caso de Sociedades Cíveis, deverá ser apresentada a inscrição do ato constitutivo e acompanhada de prova da diretoria em exercício.

2.3.2 Pessoa jurídica de direito público:

2.3.2.1. Cartão do CNPJ;

2.3.2.2. Procuração ou credencial de preposto-representante, assinada pelo responsável pela pessoa jurídica de direito público;

2.3.2.3. Carteira de identidade do procurador ou preposto representante de que trata o item 2.3.2.2.

2.3.3. Apresentar declaração de destinação de resíduos, Anexo II.

3. DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS E DA SESSÃO PÚBLICA

3.1. PROPOSTAS:

3.1.1. As propostas serão fornecidas verbalmente, em forma de lance ou oferta, após o pregão do leiloeiro. A oferta de maior valor será registrada em Ata lavrada no dia da licitação. O arrematante deverá informar os valores individualizados para cada item do lote, observando os valores mínimos previstos nos itens 1.1.

3.2. SESSÃO PÚBLICA:

3.2.1. **HABILITAÇÃO:** Serão habilitados para participação no Leilão todos os licitantes que cumprirem os requisitos previstos no item 2, do Edital.

3.2.2. DOS LANCES:

3.2.2.1. O lance inicial deverá ter como base o valor mínimo para cada lote constante no item 1.1. Os lances deverão ser apresentados e aceitos conforme as Normas de Leilão Público vigentes.

3.2.2.2. Na sucessão de lances, a diferença não poderá ser inferior ao percentual indicado pelo leiloeiro no início da arrematação do lote, podendo a Comissão Especial de



Leilão alterar essa diferença no decorrer do leilão, tornando pública a alteração e fazendo constar necessariamente na Ata do leilão.

3.2.2.3. Uma vez aceito o lance não se admitirá a sua desistência, sob pena de responsabilização penal nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.2.2.4.. Os lotes serão encerrados a critério do leiloeiro.

3.2.3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

3.2.3.1. Será considerada vencedora a proposta que apresentar maior valor de lance para o lote.

3.2.3.2. O leiloeiro declarará o melhor valor para o lote, atribuindo ao vencedor a arrematação.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. A adjudicação será feita por lote.

4.2. Da visitação:

4.2.1. Considerando que no momento não existe passivo de sucatas metálicas não haverá previsão de visitação.

4.3. Da retirada das sucatas:

4.3.1. A retirada das sucatas arrematadas deverá ser efetuada após a liberação pelo DMAE, em até 07 (sete) dias úteis nas condições previstas no item 4.4.1.

4.3.2. O material somente será liberado após a confirmação do pagamento do mesmo.

4.3.3. A retirada e o transporte dos materiais adquiridos, correrá por conta do arrematante.

4.3.4. A pesagem será efetuada na empresa do arrematante, sendo acompanhada pelo gestor do contrato no DMAE. Eventuais diferenças de peso, para maior ou para menor, serão compensadas no mês seguinte.



4.3.5. O **ARREMATANTE** está obrigado a trabalhar com a devida segurança na operação de manuseio e transporte do(s) lote(s) arrematado(s) e se responsabilizará por quaisquer acidentes que porventura venham a ocorrer com o seu pessoal e/ou prepostos, durante a retirada e transporte dos respectivos lotes, isentando o **DEPARTAMENTO** de qualquer responsabilidade civil e criminal, bem como de outros ônus decorrentes.

4.4. Das penalidades

4.4.1. O arrematante que não retirar o(s) bem(ns) adquirido(s) no prazo de 07 (sete) dias úteis, após a liberação pelo DMAE, perderá o valor já pago pelo lote arrematado.

4.4.2. Além das sanções previstas nos subitens **4.4.1**, o arrematante ficará sujeito às demais penalidades, conforme dispõe o art. 87, incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5. CONTRATO

5.1. Será firmado contrato com o arrematante, válido por 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

5.2. Homologada a licitação pela autoridade competente o arrematante deverá assinar eletronicamente o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério do **DEPARTAMENTO**, por igual período, conforme art. 64, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.2.1. Para proceder à assinatura eletrônica do Contrato, o licitante vencedor deverá realizar o cadastramento de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme as instruções disponibilizadas em https://sei.procempa.com.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.

5.3. Previamente à assinatura do Contrato, a Licitante deverá encaminhar **via e-mail (julgamento@dmae.prefpoa.com.br)** **TODOS** os documentos a seguir relacionados, **digitalizados e em formato (.pdf) em um único arquivo**:

5.3.1. Cadastro no Sistema MTRonline da FEPAM;

5.3.2. Licença de operação vigente que comprove a destinação ambientalmente adequada dos resíduos;



5.3.3. Licença de operação para armazenamento temporário, acaso os resíduos não sejam transportados diretamente ao destinador licenciado quando no momento da remoção no DMAE.

5.3.4. Comprovar que mantém contrato ou documento equivalente com os locais apresentados como destino dos resíduos.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado pelo **ARREMATANTE** antes da retirada das sucatas.

6.2. O pagamento poderá ser através de depósito bancário, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta 04.002400.0-4, agência 0051, CNPJ 92.924.901/0002-79, devendo ser corretamente identificado o **ARREMATANTE** e o respectivo CNPJ.

6.2.1. Para efetivação de TED, caso utilizada conta do Banrisul, utilizar o código da agência **0234** e mesmo número de conta corrente.

6.2.2. Para depósito direto em agências do BANRISUL, é necessário código de identificação, devendo ligar antes para a Coordenação de Finanças (fone 51.3289-9787).

7. SANÇÕES:

7.1. Durante a realização do leilão, o participante que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar arrematantes por oferecimento de vantagens ou qualquer outro meio ilícito, está sujeito às sanções previstas no artigo 335 do Código Penal e nos artigos 90 e 95 da Lei nº 8.666/1993.

7.2. A recusa injustificada do arrematante em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

7.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato o **Departamento** poderá, garantida a prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **Arrematante** as seguintes sanções, previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I - advertência;

II – multa;



III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Porto Alegre.

8. CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO

8.1. Código Orçamentário para a receita advinda da presente licitação será classificada sob o número: 01.9.9.0.99.1.1.99.01.99.0400.0 Outras Receitas – Diversas – Adm Indireta.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Gerência de Licitações e Contratos do DMAE (GLIC), na Rua Gastão Rhodes, 222, 1º andar, Bairro Santana, Porto Alegre, Horário: de Segunda a Sexta-feira das 8h30 às 11h30 e das 14h às 17h. ou encaminhadas (preferencialmente) através do Endereço eletrônico: licitacoes@dmae.prefpoa.com.br, até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para a abertura da licitação, conforme previsto no § 1º do Artigo 41 da Lei. 8.666/93.

9.2. Impugnações pelo licitante, ao presente edital, deverão ser dirigidas ao Diretor Geral do DMAE, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, no horário das 8h30 as 11h30 horas e das 14h as 17 horas, no endereço citado no item 9.1.

9.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



9.4. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

9.5. As impugnações apresentadas via e-mail deverão ser ratificadas pelo licitante, mediante documento original, no primeiro dia útil subsequente. Devendo ser entregue no **endereço indicado no item 9.1.**

9.6. Declarado o arrematante, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **05 (cinco)** dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

9.6.1. Em qualquer fase desta licitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93.

9.7. A imediata manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade deste e a não manifestação importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto ao vencedor do certame.

9.8. O recurso contra a decisão do leiloeiro terá efeito suspensivo;

9.9. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas ao leiloeiro, e devem observar os seguintes requisitos:

9.9.1. Ser digitadas e devidamente fundamentadas;

9.9.2. Ser assinadas por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado.

9.9.3. Entregar na Gerência de Licitações e Contratos, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 14h às 17h, à rua Gastão Rhodes, 222, 1º andar, – Bairro Santana – Porto Alegre – RS, ou **preferencialmente** através do email julgamento@dmae.prefpoa.com.br.

9.10. As razões de recurso ficarão à disposição dos interessados durante os prazos referidos no item 9.6, na Gerência de Licitações e Contratos do DMAE.

9.11. A falta de manifestação do licitante nos prazos mencionados no item 9.6., importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação ao vencedor do certame.



9.12. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.13. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, ou, ainda, que não atendam as condições neste edital.

9.14. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação no Diário Oficial de Porto Alegre.

10. Das Obrigações

10.1. O **ARREMATANTE** está obrigado a trabalhar com a devida segurança na operação de manuseio e transporte dos lotes dos resíduos e se responsabilizará por quaisquer acidentes que porventura venham a ocorrer com o seu pessoal e/ou prepostos, durante a retirada e transporte dos respectivos lotes, isentando o Departamento de qualquer responsabilidade civil e criminal, bem como de outros ônus decorrentes;

10.2. Deverá executar o serviço com observância as normas ambientais, diretrizes, critérios e procedimentos para gestão dos resíduos, realizando as ações necessárias para minimizar os impactos ambientais nos serviços de coleta, transporte e destinação final das sucatas.

10.3. Atender ao chamado para o recolhimento do resíduos no prazo de até 07 (sete) dias após a comunicação do **DEPARTAMENTO** por chamado telefônico e formalização por correio eletrônico (e-mail) corporativo;

10.4. Executar o serviço de coleta, após agendamento prévio, em dias úteis das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min;

10.5. Permitir o acompanhamento do serviço de coleta, transporte e pesagem dos resíduos por técnicos designados pelo do **DEPARTAMENTO**;

10.6. Responsabilizar-se durante a execução do serviço para o Departamento por todos os encargos sociais, trabalhistas em relação aos seus empregados;

10.7. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial à legislação ambiental, aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.8. O **ARREMATANTE** não poderá transferir, total ou parcialmente o contrato a



terceiros, sem a prévia autorização por escrito do **DEPARTAMENTO** e responderá quanto aos encargos e indenizações face à Legislação Trabalhista e Previdenciária, assegurando-se ao **DEPARTAMENTO** o direito de regresso no caso de condenação judicial;

10.9. A empresa arrematante deverá possuir licença de operação em vigor, fornecida por órgão ambiental responsável, para os serviços realizados e operar dentro dos limites estabelecidos nas legislações vigentes.

10.10. Respeitar todas as normas internas do **DEPARTAMENTO**, além das normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação trabalhista, principalmente às relativas a equipamentos de proteção individual.

10.11. Cumprir exigências da Lei nº 6.514/77, regulamentada pela portaria nº 32.114/78, em especial as Normas Reguladoras NR-5 CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI - Equipamento de Proteção Individual, NR-7 PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, NR-10 - Instalações e Serviços com Eletricidade e NR-18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os itens, subitens e anexos. Os custos com Segurança e Medicina do Trabalho deverão estar incluídos no preço proposto;

10.12. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relativas à execução dos serviços, incluindo gratificações, taxas e licenças, de modo que não reste quaisquer ônus adicionais além do valor proposto pela interessada;

10.13. O **ARREMATANTE** deverá observar o conjunto de diretrizes legais relativas às características do serviço que estará sendo contratado, quais sejam:

- a) Lei Federal nº 6.938/1981 - Política Nacional de Meio Ambiente;
- b) Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- c) Lei nº 6.514/77 - Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho e dá outras providências;
- d) Portaria nº 3.214/78 - Aprova as Normas Reguladoras – NR;
- e) Lei Estadual nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 - Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul;
- f) Lei Estadual nº 9.921/93 - Gestão de Resíduos Sólidos - RS;
- g) Portaria FEPAM 87/2018, aprova o Manifesto de Transporte de Resíduos-MTR e dá outras providências;



h) Resolução COMAM 06/06 - Regulamenta Lei Municipal 9.851/05 no Âmbito do Município de Porto Alegre.

10.14. O transporte das sucatas metálicas deverá ser feita em veículo(s) coletor(es) equipado(s) com coleta mecanizada, e de sistema de proteção que impeça o extravasamento da carga durante o transporte em via pública. Todo trajeto em via pública deverá ser acompanhado de Manifesto transporte de Resíduos - MTR FEPAM fornecido pelo gerador DMAE;

10.15. Arcar com todos os ônus desde o licenciamento até a disposição final dos resíduos, isentando o **DEPARTAMENTO** de quaisquer impostos, taxas ou encargos trabalhistas e fiscais que incidam sobre os serviços ora contratados;

10.16. Responsabilizar-se, perante os órgãos ambientais, pela coleta, transporte, armazenamento, processamento e destino final ambientalmente adequado dos resíduos que são objeto deste contrato, assumindo ainda, as responsabilidades civis e criminais decorrentes da prestação indevida destes serviços;

10.17. Realizar o pagamento e fornecer o Certificado de Destinação Final, emitido por órgão ambiental competente, de cada lote de resíduo de sucata metálica removido.

10.18. OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO

10.18.1. Emitir, no processo que originou a contratação, a Ordem de Início em formato digital (documento SEI: "Ordem de Início C151"), devidamente preenchida e assinada eletronicamente.

10.18.2. Emitir prévio empenho anteriormente ao início da prestação de serviços pelo **ARREMATANTE**.

10.18.3. Atender as solicitações de esclarecimentos do **ARREMATANTE**.

10.18.4. Inspeccionar a execução e a qualificação do objeto, conforme especificações do ato convocatório.

10.18.5. Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para o **ARREMATANTE**, a fim de que produza efeitos.

10.18.6. Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;

10.18.7. Fornecer as orientações necessárias para a correta execução através da realização de reuniões, sempre que necessário;



10.18.8. Registrar quaisquer deficiências na execução, encaminhando cópia para o **ARREMATANTE**;

10.18.9. Disponibilizar para ao **ARREMATANTE**, através da equipe de fiscalização, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

10.18.10. Providenciar a rescisão do Contrato, quando a **ARREMATANTE** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

10.18.11. É facultado ao **DEPARTAMENTO** em qualquer fase do Contrato, promover diligência destinada a esclarece ou complementar a instrução do processo.

10.18.12. Emitir laudo de avaliação das sucatas para cada lote entregue ao **ARREMATENTE**.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As normas disciplinadoras deste Leilão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

11.2. É facultada ao Leiloeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

11.3. Consultas, e demais informações relativas a presente licitação poderão ser prestadas pelo Endereço eletrônico: licitacoes@dmae.prefpoa.com.br.

11.3.1. Consultas e demais informações serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação. Não serão fornecidas informações verbalmente, devendo o interessado manifestar-se por escrito.

11.4. Consultas, esclarecimentos e impugnações ao ato convocatórios estarão disponíveis aos interessados sitio <https://prefeitura.poa.br/dmae/licitacoes>.

11.5. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

11.5.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato;



11.5.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

11.6. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes;

11.7. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas;

11.8. O licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;

11.9. A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de desclassificação;

11.10 . Não serão aceitos documentos e propostas via fax ou resultante de transmissão via fax, Internet ou e-mail.

11.11. As alterações de endereços, telefones, deverão ser comunicadas à Coordenação de Editais da Gerência de licitações e Contratos do DMAE, sita na rua Gastão Rhodes, 222, 1º andar, bairro Santana, ou pelo endereço eletrônico licitacoes@dmae.prefpoa.com.br.

11.12. É de responsabilidade do interessado a consulta ao site <https://prefeitura.poa.br/dmae/licitacoes> para verificação da publicação de eventuais alterações feitas no edital até a data de abertura da licitação.

11.13. O acompanhamento, fiscalização e aprovação da prestação de contas do presente certame serão feitos por uma comissão previamente designada.

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2022.

Ana Marli Gerevini,
Coordenação de Editais.



Anexo I

MINUTA DE CONTRATO Nº 22.10.000008297-6

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**, autarquia do Município de Porto Alegre - RS, CNPJ nº 92.924.901/0001-98, estabelecido na Rua 24 de Outubro, nº 200, bairro Moinhos de Vento, nesta Capital, doravante denominado **DEPARTAMENTO**, por seu Diretor-Geral, **xxxxxxxxxxxx**, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, em sessão realizada em _____, e a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, doravante denominada **ARREMATANTE**, neste ato por seu representante abaixo firmado, _____, celebram o presente Contrato, de acordo com o Leilão nº 02/2022 – GLIC (processo nº 22.10.000008297-6) e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. É objeto do presente instrumento a **Alienação de sucatas metálicas** nas condições em que se encontram de propriedade do Departamento Municipal de Água e Esgotos. A retirada das sucatas pelas empresas contratadas será mensal, de acordo com as quantidades estimadas a gerar e valores a seguir:

SUCATAS	Quantidade estimada mensal	VALOR ARREIMATE (kg)	LOCAL DE RETIRADA
LOTE 1			
Sucatas de ferro fundido e aço, ferro batido, cavaco de ferro e aço e ferro galvanizado	3 Tonelada		Os locais para retirada das sucatas serão na cidade de Porto Alegre – RS



1.1. A retirada das sucatas pela **ARREMATANTE** será MENSAL, de acordo com as quantidades e locais indicados.

1.1.1. Locais onde há maior geração de resíduos metálicos no **DEPARTAMENTO**.

Rua Câncio Gomes, 39 – Bairro .Floresta	GSER
Rua Gastão Rhodes, 165 – Bairro.Santana	GMAN
Av. A.J. Renner, 495 Bairro Farrapos	GATE
Av. Princesa Isabel,1145, Bairro Santana	GDCO
Av. Wenceslau Escobar,1870,	GDSU
Rua Livramento,195, Bairro Santana	GMAN

1.1.2. As retiradas das sucatas arrematadas devem ser efetuadas após a liberação pelo **DEPARTAMENTO**, em 07 (sete) dias úteis nas condições previstas na Cláusula Oitava.

1.2. Execução dos serviços de coleta, transporte, pesagem das sucatas residuais PVC, PEAD e papel e sua destinação final em local licenciado com pagamento ao DMAE do valor correspondente a cada lote alienado;

1.3. As despesas com transporte, carga e descarga das sucatas adquiridas, correrão por conta do **ARREMATANTE**;

1.4. O **ARREMATANTE** deverá possuir balança própria aferida para a pesagem das sucatas com a emissão de documento comprobatório do peso. A pesagem será efetuada na empresa do alienatário com a supervisão do gestor e ou fiscal do contrato do **DEPARTAMENTO**. Após a pesagem deverá ser entregue ao gestor/fiscal do contrato o comprovante do peso total recolhido. Eventuais diferenças de peso, para maior ou menor, serão compensadas no mês seguinte.

1.5. O **ARREMATANTE** está obrigado a trabalhar com a devida segurança na operação de manuseio e transporte do(s) lote(s) arrematado(s) e se responsabilizará por quaisquer acidentes que porventura venham a ocorrer com o seu pessoal e/ou prepostos,



durante a retirada e transporte dos respectivos lotes, isentando o **DEPARTAMENTO** de qualquer responsabilidade civil e criminal, bem como de outros ônus decorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. As despesas com transporte, carga e descarga das sucatas adquiridas, correrão por conta do **ARREMATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O pagamento deverá ser efetuado pelo **ARREMATANTE** antes da retirada das sucatas.

4.2. O pagamento poderá ser efetivado através de depósito bancário, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta 04.002400.0-4, agência 0051, CNPJ 92.924.901/0002-79, devendo ser corretamente identificado o **ARREMATANTE** e o respectivo CNPJ.

4.2.1. Para efetivação de TED, caso utilizada conta do Banrisul, utilizar o código da agência 0234 e mesmo número de conta corrente.

4.2.2. Para depósito direto em agências do BANRISUL, é necessário código de identificação, devendo ligar antes para a Coordenação de Finanças (fone 51.3289-9787).



CLÁUSULA QUINTA

5.1. O **DEPARTAMENTO** designará funcionários do seu quadro de pessoal que irá acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

5.2. A fiscalização do Contrato será exercida de forma periódica e sistemática sobre o **ARREMATANTE**, através de responsável técnico designado.

5.3. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **ARREMATANTE** das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

5.4. A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal 12.827/2021.

5.5. A fiscalização do Contrato terá pleno poder para fiscalizar e acompanhar sua execução, objetivando:

5.5.1. Sustar a execução de serviços contratados, total ou parcialmente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à empresa as penalidades previstas em cláusula contratual e;

5.5.2. Constatar que as solicitações de providências, à **ARREMATANTE**, estão sendo cumpridas.

5.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **ARREMATANTE**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **DEPARTAMENTO** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

5.7. Observar a Ordem de Serviço 07/2020 e suas alterações

CLÁUSULA SEXTA

6. O não cumprimento das cláusulas deste Contrato, por qualquer uma das partes acarretará a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa, à indenização por perdas e danos, nos termos da Lei Civil.

6.1. Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA



7. **O ARREMATANTE** não poderá transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato a terceiros, sem a prévia autorização por escrito do **DEPARTAMENTO** e responderá quanto aos encargos e indenizações devidas face à Legislação Trabalhista e Previdenciária, assegurando-se ao **DEPARTAMENTO** o direito de regresso no caso de condenação judicial.

CLÁUSULA OITAVA

8. Pela inexecução total ou parcial do contrato o **DEPARTAMENTO** poderá, garantida a prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar ao **ARREMATANTE** as seguintes sanções, previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

8.2.. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Porto Alegre.

8.4 **O ARREMATANTE** que não retirar o(s) ben(s) adquirido(s) no prazo de 10 (dez) dias úteis após a liberação pelo **DEPARTAMENTO**, perderá o valor já pago pelo lote arrematado, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções previstas neste contrato.

8.1. Além das sanções previstas na cláusula 8, o **ARREMATANTE** ficará sujeito às demais penalidades, conforme dispõe o art. 87, incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA NONA

9. São partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos, e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DEZ

DAS OBRIGAÇÕES

10.1. O **ARREMATANTE** está obrigado a trabalhar com a devida segurança na operação de manuseio e transporte dos lotes dos resíduos e se responsabilizará por quaisquer acidentes que porventura venham a ocorrer com o seu pessoal e/ou prepostos, durante a retirada e transporte dos respectivos lotes, isentando o Departamento de qualquer responsabilidade civil e criminal, bem como de outros ônus decorrentes;

10.2. Deverá executar o serviço com observância as normas ambientais, diretrizes, critérios e procedimentos para gestão dos resíduos, realizando as ações necessárias para minimizar os impactos ambientais nos serviços de coleta, transporte e destinação final das sucatas.

10.3. Atender ao chamado para o recolhimento do resíduos no prazo de até 07 (sete) dias após a comunicação do **DEPARTAMENTO** por chamado telefônico e formalização por correio eletrônico (e-mail) corporativo;

10.4. Executar o serviço de coleta, após agendamento prévio, em dias úteis das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min;

10.5. Permitir o acompanhamento do serviço de coleta, transporte e pesagem dos resíduos por técnicos designados pelo do Departamento;

10.6. Responsabilizar-se durante a execução do serviço para o **DEPARTAMENTO** por todos os encargos sociais, trabalhistas em relação aos seus empregados;

10.7. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial à legislação ambiental, aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.8. O **ARREMATANTE** não poderá transferir, total ou parcialmente o contrato a terceiros, sem a prévia autorização por escrito do Departamento e responderá quanto aos encargos e indenizações face à Legislação Trabalhista e Previdenciária,



assegurando-se ao **DEPARTAMENTO** o direito de regresso no caso de condenação judicial;

10.9. A empresa arrematante deverá possuir licença de operação em vigor, fornecida por órgão ambiental responsável, para os serviços realizados e operar dentro dos limites estabelecidos nas legislações vigentes.

10.10. Respeitar todas as normas internas do **DEPARTAMENTO**, além das normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação trabalhista, principalmente às relativas a equipamentos de proteção individual.

10.11. Cumprir exigências da Lei nº 6.514/77, regulamentada pela portaria nº 32.114/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI - Equipamento de Proteção Individual, NR-7 PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, NR-10 - Instalações e Serviços com Eletricidade e NR-18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os itens, subitens e anexos. Os custos com Segurança e Medicina do Trabalho deverão estar incluídos no preço proposto;

10.12. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relativas à execução dos serviços, incluindo gratificações, taxas e licenças, de modo que não reste quaisquer ônus adicionais além do valor proposto pela interessada;

10.13. O **ARREMATANTE** deverá observar o conjunto de diretrizes legais relativas às características do serviço que estará sendo contratado, quais sejam:

- a) Lei Federal nº 6.938/1981 - Política Nacional de Meio Ambiente;
- b) Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- c) Lei nº 6.514/77 - Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho e dá outras providências;
- d) Portaria nº 3.214/78 - Aprova as Normas Regulamentadoras – NR;
- e) Lei Estadual nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 - Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul;
- f) Lei Estadual nº 9.921/93 - Gestão de Resíduos Sólidos - RS;
- g) Portaria FEPAM 87/2018, aprova o Manifesto de Transporte de Resíduos-MTR e dá outras providências;
- h) Resolução COMAM 06/06 - Regulamenta Lei Municipal 9.851/05 no Âmbito do Município de Porto Alegre.



10.14. O transporte das sucatas residuais PVC, PEAD e papel sucatas deverá ser feita em veículo(s) coletor(es) equipado(s) com coleta mecanizada, e de sistema de proteção que impeça o extravasamento da carga durante o transporte em via pública. Todo trajeto em via pública deverá ser acompanhado de Manifesto transporte de Resíduos - MTR FEPAM fornecido pelo gerador DMAE;

10.15. Arcar com todos os ônus desde o licenciamento até a disposição final dos resíduos, isentando o **DEPARTAMENTO** de quaisquer impostos, taxas ou encargos trabalhistas e fiscais que incidam sobre os serviços ora contratados;

10.16. Responsabilizar-se, perante os órgãos ambientais, pela coleta, transporte, armazenamento, processamento e destino final ambientalmente adequado dos resíduos que são objeto deste contrato, assumindo ainda, as responsabilidades civis e criminais decorrentes da prestação indevida destes serviços;

10.17. Realizar o pagamento e fornecer o Certificado de Destinação Final, emitido por órgão ambiental competente, de cada lote de resíduo de sucata metálica removido

10.18. OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO

10.18.1. Emitir, no processo que originou a contratação, a Ordem de Início em formato digital (documento SEI: “Ordem de Início C151”), devidamente preenchida e assinada eletronicamente.

10.18.2. Emitir prévio empenho anteriormente ao início da prestação de serviços pelo **ARREMATANTE**.

10.18.3. Atender as solicitações de esclarecimentos do **ARREMATANTE**.

10.18.4. Inspeccionar a execução e a qualificação do objeto, conforme especificações do ato convocatório.

10.18.5. Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para o **ARREMATANTE**, a fim de que produza efeitos.

10.18.6. Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;

10.18.7. Fornecer as orientações necessárias para a correta execução através da realização de reuniões, sempre que necessário;

10.18.8. Registrar quaisquer deficiências na execução, encaminhando cópia para o **ARREMATANTE**;



10.18.9. Disponibilizar para ao **ARREMATANTE**, através da equipe de fiscalização, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

10.18.10. Providenciar a rescisão do Contrato, quando a **ARREMATANTE** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

10.18.11. É facultado ao **DEPARTAMENTO** em qualquer fase do Contrato, promover diligência destinada a esclarece ou complementar a instrução do processo.

10.18.12. Emitir laudo de avaliação das sucatas para cada lote entregue ao **ARREMATANTE**.

CLÁUSULA ONZE

11. A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta da dotação orçamentária: 01.9.9.0.99.1.1.99.01.99.0400.0 - Outras Receitas - Diversas - Adm Indireta.

CLÁUSULA DOZE

12. É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Porto Alegre - RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Contrato e foi pelas partes ratificado e assinado eletronicamente.

Porto Alegre,

Assinaturas:



Anexo II

Ao **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**
Leilão 02/2022- Proc. Nº 22.10.000008297-6

Assunto: **DECLARAÇÃO DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS**

A Empresa XXX, inscrita no CNPJ sob nº XXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). XXX, portador da Cédula de Identidade nº XXX, e do CPF nº XXX DECLARA que cumprirá a legislação ambiental em relação ao transporte e destinação de resíduos oriundos dos serviços do objeto do presente certame, de acordo com a legislação vigente, onde se compromete a:

- a) Possuir as licenças ambientais/autorizações atualizadas emitidas pelo órgão fiscalizador competente do Estado/Município em que será efetuado o serviço, autorizando a empresa a realizar a remoção e o transporte dos resíduos gerados na execução do objeto, designados como Classe II, conforme classificação NBR 10.004/2004 e IN IBAMA n° 13/2012.
- b) Ter cadastro vigente no sistema oficial de movimentação de resíduos no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Portaria FEPAM nº 87/2018 – Sistema MTRonline.
- c) Apresentar no momento da assinatura do Contrato as Licenças ambientais de operação – LO de local devidamente licenciado para destinação dos resíduos oriundos dos serviços do objeto, bem como documento comprovando o vínculo da ARREMATANTE com o respectivo destinador licenciado.

Porto Alegre, (data do recebimento e início de abertura das propostas)

(assinatura e carimbo do responsável legal pela empresa)